

6 — Os responsáveis das unidades orgânicas ou dos serviços podem, por motivos de organização do serviço e sob proposta devidamente fundamentada, solicitar autorização ao Reitor ou decisor com competência delegada para adotarem a modalidade de trabalho por turnos.

Artigo 13.º

Pessoal dirigente e coordenador

O pessoal dirigente e coordenador deve:

- a) Sem prejuízo da isenção de horário, nos casos em que a mesma se aplique, cumprir escrupulosamente as regras de assiduidade e a duração semanal de trabalho legalmente estabelecidas;
- b) Efetuar a verificação e o controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica e funcional, bem como do inerente cumprimento do tempo de trabalho;
- c) Zelar pela observância estrita das normas constantes do presente regulamento e da lei.

CAPÍTULO III

Regras e procedimentos

Artigo 14.º

Controlo de presenças

1 — Em regra, todas as entradas e saídas, de quaisquer dos períodos diários de prestação do trabalho ou no seu decurso, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas no sistema automático de gestão de tempos de presença ou de acordo com a solução de controlo de presenças em vigor.

2 — O disposto no número anterior é obrigatório para todos os trabalhadores não docentes, com exceção dos trabalhadores que tenham isenção de horário.

Artigo 15.º

Falta de registo ou de justificação

1 — A falta de registo é considerada ausência ao serviço, exceto em caso devidamente fundamentado, comprovado pelo respetivo superior hierárquico.

2 — O pedido de ausência para prestação de serviço externo é inserido no sistema de gestão de tempos de presença e autorizado pelo respetivo superior hierárquico, devendo ser indicada toda a informação pertinente para a contagem do tempo de trabalho prestado.

3 — A prestação de serviço externo, cuja duração ultrapasse os limites dos períodos de trabalho diário, pode, quando expressamente comprovado e solicitado pelo interessado, ser considerada para efeitos de compensação.

4 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de dispensas, concessão de licenças, ausências temporárias ou outras situações relacionadas com a execução do presente regulamento são inseridos no sistema de gestão de tempos de presença e autorizados pelo respetivo superior hierárquico.

5 — Os trabalhadores dispõem de um prazo de 7 dias seguidos para justificar as suas ausências ou registos em falta no sistema automático de gestão de tempos de presença. Na ausência de qualquer justificação, será marcada falta injustificada, com as consequências legalmente previstas para as mesmas.

6 — Os superiores hierárquicos dispõem de um prazo de 14 dias seguidos para autorizar os pedidos de justificação inseridos no sistema automático de gestão de tempos de presença. Terminado este prazo aplicam-se os procedimentos previstos no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Aferição da duração de trabalho

1 — A aferição da duração de trabalho prevista no presente artigo apenas é aplicável à modalidade de horário flexível, sendo realizada mensalmente.

2 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

3 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas por mês.

4 — O tempo de serviço não prestado nos períodos de presença obrigatória constante das plataformas fixas não é compensável, implicando

a perda total do tempo de trabalho e dando origem à marcação de falta e respetiva perda de remuneração.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2, a duração média do trabalho é de sete horas.

6 — As faltas a que se refere o n.º 2 são reportadas ao último dia do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Não podem ser prestadas por dia, mais de 10 horas de trabalho, salvo por razões de serviço, devidamente fundamentadas e confirmadas pelo superior hierárquico.

8 — Todas as horas de trabalho, devidamente autorizadas e consideradas como trabalho extraordinário e compensadas nos termos legais, não entram para o cômputo do saldo a apurar no final de cada período de aferição.

Artigo 17.º

Dispensa de serviço

1 — Aos trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento, é concedida dispensa de serviço, isenta de compensação, no dia do seu aniversário.

2 — A referida dispensa não tem caráter automático e depende de pedido de autorização ao superior hierárquico, devendo ser solicitada com, pelo menos, 24 horas de antecedência e não deverá pôr em causa o normal funcionamento do serviço.

3 — Sempre que o dia do aniversário coincida com um dia feriado, a dispensa passa para o primeiro dia útil seguinte ou anterior. No caso do dia do aniversário ocorrer durante um fim de semana, não há direito à referida dispensa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Correções e reclamações

1 — No cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador apenas são considerados os documentos recebidos na Divisão de Recursos Humanos, até ao dia 5 do mês seguinte a que dizem respeito.

2 — O prazo de reclamação do cumprimento mensal do horário de trabalho é de 10 dias úteis contados do último dia do mês em que foi processado.

3 — As correções a introduzir serão efetuadas no cômputo do mês seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 19.º

Apresentação de documentos

A Divisão de Recursos Humanos — Gabinete de Pessoas pode solicitar aos trabalhadores a apresentação dos documentos comprovativos entendidos necessários à aplicação do disposto no presente regulamento.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e legislação complementar.

25/10/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
209968456

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13360/2016

Considerando que, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea p) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que pelo Despacho n.º 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de

outubro, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Considerando que nos termos do artigo 3.º do indicado regulamento, o respetivo regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola;

Considerando que nos termos do artigo 18.º do referido regulamento, compete ao Reitor homologar os regulamentos de avaliação de desempenho docente das Escolas;

Considerando que a Faculdade de Ciências (FC), aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes e o remeteu para homologação Reitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 alínea *p*) dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos artigos 3.º n.º 2 e 18.º alínea *b*) do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante denominado RADD-FCUL, estabelece as normas de avaliação do desempenho do pessoal docente com vínculo contratual com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), conforme previsto pelo artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (RADD-ULisboa), no respeito pelas disposições nele inscritas.

Artigo 2.º

Sistema de Classificação

Para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do RADD-ULisboa, o RADD-FCUL institui um sistema de classificação que:

a) Explícita os parâmetros e critérios de avaliação a usar em cada uma das vertentes de atividade dos docentes, reconhecidas para o efeito no Capítulo III, artigos 7.º a 11.º, do RADD-ULisboa;

b) Reconhece, para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes, os grupos de áreas disciplinares abrangidos pelos «domínios para identificação de afinidades» patentes na primeira coluna da tabela, aprovada em reuniões do Conselho Científico de 27 de maio de 2015 e de 9 de junho de 2016 (Anexo I);

c) Determina as regras a usar na fixação de referências de desempenho para cada grupo de áreas disciplinares em cada um dos critérios de avaliação;

d) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos docentes;

e) Fixa a metodologia a usar no apuramento da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação do desempenho, observando o disposto no artigo 22.º do RADD-ULisboa.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

1 — O sistema de classificação indicado no artigo anterior será usado de forma absoluta em avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2016, aplicando-se pela primeira vez no triénio 2016-2018.

2 — A avaliação do desempenho nos biénios 2012-2013 e 2014-2015, assim repartidos pela aplicação dos critérios de uniformização dos períodos de avaliação das diferentes Escolas que integram a ULisboa

(artigo 33.º do RADD-ULisboa), será realizada nos termos das regras para a avaliação do desempenho docente na FCUL em vigor à data.

Artigo 4.º

Publicação de alterações

Todas as alterações ao RADD-FCUL carecem de publicação no *Diário da República*, merecendo igualmente ampla divulgação junto de todos os docentes.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de participação

A avaliação de desempenho tem carácter obrigatório, conforme decorre da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do RADD-ULisboa, cabendo aos avaliadores e avaliados assumir as responsabilidades pela execução do processo de avaliação dentro dos prazos estipulados.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 6.º

Metodologia

1 — A avaliação de desempenho contempla as bases metodológicas seguintes:

a) Reconhecimento dos grupos de áreas disciplinares abrangidos pelos «domínios para identificação de afinidades» patentes na primeira coluna da tabela, constante do Anexo I;

b) Autoavaliação dos docentes;

c) Avaliação quantitativa e qualitativa.

2 — Cada docente, seja como Avaliador ou como Avaliado, está adstrito a uma área disciplinar, competindo ao Diretor a respetiva divulgação.

3 — A avaliação quantitativa corresponde ao apuramento do desempenho individual com base nos critérios quantitativos subjacentes ao sistema de classificação referido no artigo 2.º e detalhado no Anexo II, e é obtida automaticamente por via do preenchimento de grelhas especificamente concebidas para o fim em causa durante a fase de autoavaliação.

4 — A avaliação final consagra eventuais ajustamentos ao valor quantitativo apurado com base nos critérios qualitativos, considerando apreciações fundamentadas por parte de Avaliadores, segundo as linhas orientadoras indicadas no Anexo II.

Artigo 7.º

Período de avaliação

1 — Os períodos de avaliação têm duração trienal, nos termos do artigo 4.º do RADD-ULisboa.

2 — Os docentes contratados depois do início de um determinado triénio serão igualmente avaliados, mas pelo desempenho referente ao período restante do triénio em causa.

3 — Caso prevaleçam razões de força maior, designadamente doença, duração de contrato ou outro motivo considerado atendível, que impeçam o docente de exercer as funções previstas no ECDU, durante pelo menos doze meses do triénio em avaliação, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes dará início ao processo de avaliação sumária do currículo por ponderação curricular.

Artigo 8.º

Intervenientes

1 — Para além dos intervenientes identificados no artigo 12.º do RADD-ULisboa, o presente regulamento determina a participação ativa dos Presidentes de Departamento no processo de avaliação, cabendo-lhes, nomeadamente, apresentar para cada triénio as propostas de nomeação dos Avaliadores ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, observando as regras gerais explicitadas no artigo 14.º do RADD-ULisboa e prevendo a necessidade de eventuais substituições.

2 — Os Avaliados são responsáveis pelo preenchimento da respetiva grelha de autoavaliação.

3 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes:

a) Organiza o processo de avaliação trienal, zelando ainda pelo esclarecimento e divulgação atempada de todos os elementos factuais implícitos no sistema de classificação referido no artigo 2.º;

b) Nomeia os Avaliadores por grupo de áreas disciplinares, considerando as propostas dos Presidentes de Departamento, e promove com cada conjunto de Avaliadores a concertação de critérios a usar na componente de avaliação qualitativa;

c) Designa os avaliadores quando a avaliação sumária do currículo seja efetuada por ponderação curricular;

d) Decide sobre a necessidade de recorrer a avaliadores pertencentes a uma área afim da do avaliado, tomando como referência os «domínios para identificação de afinidades» patentes na primeira coluna da tabela, constante do Anexo I;

e) Decide sobre situações de conflito de interesses e pedidos de escusa que lhe sejam apresentados pelos Avaliadores, recorrendo, se necessário, a Professores Catedráticos, da mesma área disciplinar ou área afim, afetos a outra Escola da ULisboa ou a outra Universidade, conforme previsto pelo artigo 14.º do RADD-ULisboa;

f) Pronuncia-se sobre os aspetos em aberto ou omissos nos regulamentos, suscitados por ocorrências singulares, ou sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

g) Garante a harmonização, de acordo com o preceituado no artigo 23.º do RADD-ULisboa, analisando e decidindo sobre os ajustamentos a efetuar em sede de avaliação qualitativa;

h) Após pronúncia dos Avaliados, caso esta se verifique, analisa as propostas finais de notação proferidas pelos Avaliadores;

i) Elabora relatório sobre os resultados da avaliação, para apreciação pelo Conselho Científico, o qual deve ser acompanhado de toda a informação pertinente, essencial à tomada de decisão por parte deste órgão;

j) Elabora e divulga, no final da avaliação correspondente a cada triénio, um relatório sobre a forma como aquela decorreu e com propostas de melhoria a introduzir no regulamento, incluindo, designadamente, a análise da influência dos fatores de discricionariedade aplicados pelos diferentes avaliadores nos resultados globais da avaliação;

k) Comunica os resultados da avaliação ao Reitor para homologação.

4 — O Conselho Científico:

a) Propõe alterações ao Anexo II do Regulamento, diligenciando igualmente no sentido de promover a sua revisão periódica;

b) Nomeia cinco membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, sob proposta do Diretor;

c) Aprecia o relatório que lhe for presente pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

5 — O Conselho Pedagógico:

a) Pronuncia-se sobre os parâmetros e critérios de avaliação quantitativa a usar na vertente «ensino» do sistema de classificação referido no artigo 2.º, bem com sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação pelo Diretor, Conselho Científico ou Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes;

b) Organiza, em colaboração com os demais órgãos competentes, a realização periódica dos inquéritos pedagógicos, procedendo à sua análise sistemática;

c) Emite parecer circunstanciado sobre os resultados dos inquéritos pedagógicos realizados no final de cada semestre letivo.

6 — O Diretor:

a) Determina o início do processo de avaliação e bem assim o respetivo calendário;

b) Divulga o grupo de áreas disciplinares a que pertencem os Avaliadores e os Avaliados antes do início de cada triénio de avaliação;

c) Propõe, ao Conselho Científico, o nome dos cinco membros que deverão integrar o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes;

d) Preside ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes;

e) Notifica os resultados da avaliação aos interessados.

7 — O Reitor:

a) Homologa os resultados da avaliação;

b) Quando o Reitor não homologar fundamentadamente as avaliações atribuídas ao processo é devolvido para o Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes, que o remete ao respetivo avaliador para que seja realizada nova avaliação, no prazo de dez dias. Caso a avaliação inicial seja mantida, o Reitor atribui nova avaliação qualitativa e respetiva quantificação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

Artigo 9.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes

1 — Nos termos do artigo 16.º do RADD-ULisboa, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes tem a seguinte composição:

a) Diretor;

b) Presidente do Conselho Pedagógico;

c) Cinco Professores Catedráticos do quadro de pessoal docente da FCUL.

2 — Os membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes não poderão ser nomeados Avaliadores.

3 — As decisões do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 10.º

Avaliadores

1 — Para cada docente da FCUL, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes nomeará um Avaliador, ouvidos os Presidentes de Departamento.

2 — A nomeação dos Avaliadores ocorrerá no decurso do primeiro trimestre imediatamente após o triénio sobre o qual recai a avaliação.

3 — Nos termos do RADD-ULisboa, os Avaliadores são Professores Catedráticos de carreira que integram o mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado, ou nele tenham prestado serviço no período em avaliação, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, ou, sendo possível, existam razões objetivas que desaconselhem a nomeação de Professores Catedráticos da FCUL, serão designados, pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, Professores Catedráticos de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade, desde que desenvolvendo atividade no mesmo grupo de áreas disciplinares, ouvidos o Reitor e o Diretor da FCUL, em conformidade com o artigo 14.º do RADD-ULisboa.

5 — Em casos devidamente justificados, o Avaliador pode ser coadjuvado por um Professor Catedrático de uma outra Escola da UL ou de outra Universidade, carecendo, no entanto, de comunicação prévia dessa intenção ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes, no prazo de dez dias úteis contados à data do conhecimento da sua nomeação.

6 — O Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes aprovará e divulgará, internamente, a lista com os nomes dos Professores coadjuvantes, indicados pelos Avaliadores, no prazo de dez dias úteis contados desde a data do fim do prazo referido no número anterior.

7 — No prazo de dez dias úteis após divulgação das listas a que alude no número anterior, pode qualquer Avaliado requerer ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes a substituição do seu Avaliador ou coadjuvante, com fundamento em incumprimento de normas constantes do presente regulamento, conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades.

8 — O incidente de suspeição previsto no número anterior tem efeitos suspensivos do processo de avaliação, devendo o Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes proferir uma decisão, no máximo de dez dias úteis, depois de ouvir o Presidente do Departamento em que o docente presta serviço.

9 — O prazo referido no número anterior é também aplicável aos incidentes de escusa, suscitados pelo Avaliador, com os fundamentos constantes do Código do Procedimento Administrativo. Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes decidir sobre os requerimentos que lhe sejam dirigidos, garantindo imparcialidade e uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados em igualdade de circunstâncias.

10 — A avaliação do desempenho, durante todo ou parte de um triénio de avaliação, de um dos cargos a seguir identificados obedece aos seguintes princípios:

a) O Presidente do Conselho de Escola é avaliado por um Professor Catedrático do mesmo grupo de áreas disciplinares de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade;

b) O Diretor da FCUL é avaliado pelo Presidente do Conselho de Escola, coadjuvado por um Professor Catedrático do mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade;

c) O Presidente do Conselho Pedagógico, os membros do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes, os Subdiretores e os Presidentes de Departamento são avaliados pelo Diretor da FCUL, necessariamente coadjuvado por Professores Catedráticos de outras Escolas da ULisboa ou de outras Universidades, desenvolvendo atividade nos mesmos grupos de áreas disciplinares dos Avaliados;

d) Os docentes da FCUL nomeados como Avaliadores são avaliados pelos Presidentes dos Departamentos em que exercem funções. Excetuam-se as situações previstas nas alíneas anteriores.

11 — Caso os Avaliadores previstos nas alíneas a) a d) do número anterior não sejam Professores Catedráticos, cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes nomear Professores Catedráticos que os substituam como Avaliadores.

Artigo 11.º

Outras Disposições

1 — Os docentes em período experimental devem ser avaliados no final de cada triénio de avaliação como todos os restantes.

2 — Os docentes especialmente contratados, com percentagem de contratação inferior a 30 %, são avaliados com base na ponderação curricular prevista pelo artigo 6.º do RADD-ULisboa.

Artigo 12.º

Sigilo

1 — O Diretor, os Subdiretores, os Presidentes de Departamento, os membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes e os Avaliadores estão obrigados ao dever de confidencialidade quanto aos processos de avaliação em que tenham intervindo, com as exceções previstas neste regulamento.

2 — O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes deverá promover a divulgação pública de resultados agregados por Departamento, protegendo a confidencialidade da identidade de todos os Avaliados, mas assumindo uma lógica de responsabilização e de prestação de contas no plano institucional.

Artigo 13.º

Comunicação e notificação

1 — O projeto de decisão sobre o resultado da avaliação, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado ao interessado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

2 — A comunicação prevista no número anterior é considerada como notificação, para efeitos de audiência prévia, dispondo os avaliados de dez dias úteis após a notificação para se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão.

3 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

Artigo 14.º

Homologação

1 — A homologação final dos resultados das avaliações do desempenho dos docentes é da competência do Reitor ou em quem ele delegar essa competência.

2 — Homologados os resultados, as avaliações são remetidas ao Diretor, que notificará os interessados.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o Avaliado dispõe de um prazo de 15 dias para reclamar para a entidade homologante.

2 — A decisão da reclamação deve ser proferida no prazo de 15 dias.

Artigo 16.º

Notificação

A notificação de cada docente é efetuada por uma das seguintes formas: *e-mail* com recibo de entrega da notificação (sujeita a prévio consentimento), ofício registado, ou notificação pessoal.

CAPÍTULO III

Vertentes, parâmetros e critérios de avaliação

Artigo 17.º

Vertentes

1 — Para efeitos de avaliação de desempenho numa determinada área disciplinar, são consideradas as vertentes seguintes da atividade do Avaliado:

- a) Ensino;
- b) Investigação;

- c) Extensão Universitária, Divulgação Cultural e Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento;
- d) Gestão Universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada por critérios independentes que caracterizam de forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da atividade.

Artigo 18.º

Parâmetros da vertente ensino

Na vertente «ensino» estabelecem-se, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares coordenadas e lecionadas, considerando ainda a diversidade, a prática pedagógica, o universo dos alunos e os resultados dos inquéritos sobre a atividade letiva.

2 — Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas, protótipos experimentais, textos e materiais de âmbito pedagógico e didático que o avaliado realizou/preparou ou em que participou na realização/preparação, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

3 — Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

- a) A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
- b) A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
- c) A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos.

4 — Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

5 — Experiência profissional não universitária relevante para a atividade de ensino: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o Avaliado se insere.

Artigo 19.º

Parâmetros da vertente investigação

Na vertente «investigação» estabelecem-se, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências de que o Avaliado foi autor ou coautor, considerando:

- a) O tipo de publicação;
- b) O fator de impacto;
- c) O número de citações obtido no triénio;
- d) A inovação;
- e) A diversidade;
- f) A multidisciplinaridade.

2 — Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a coordenação e participação em projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

- a) O âmbito territorial;
- b) A dimensão e o financiamento;
- c) O nível tecnológico;
- d) A importância das contribuições;
- e) A inovação;
- f) A diversidade.

3 — Criação e reforço de meios laboratoriais, quando aplicável na área disciplinar do avaliado: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo Avaliado que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.

4 — Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo avaliado.

5 — Reconhecimento pela comunidade científica: parâmetro que tem em conta, por exemplo:

- a) Prémios de sociedades científicas;
- b) Prémios em reuniões científicas;

- c) Atividades editoriais em revistas científicas;
- d) Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- e) Atividades de avaliação por pares;
- f) Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- g) Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
- h) Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

Artigo 20.º

**Parâmetros da vertente extensão universitária,
divulgação cultural e científica
e valorização económica e social do Conhecimento**

Na vertente «extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do Conhecimento», estabelecem-se, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

2 — Publicações de divulgação científica, cultural e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

3 — Serviços de ID, consultoria e atividades afins: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

4 — Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

- a) Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
- b) Do sistema de ensino pré-universitário;
- c) Da comunicação social;
- d) Das empresas e do setor público;
- e) Ações de formação dirigidas às empresas e ao setor público, tendo em consideração a sua natureza, intensidade científica e tecnológica e resultados alcançados.

Artigo 21.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

Na vertente «gestão universitária» estabelecem-se, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

2 — Cargos em órgãos de instituições na esfera da FCUL ou da ULisboa: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

3 — Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo Avaliado no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas disciplinares ou de secções.

4 — Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo avaliado quando participou na avaliação de candidaturas a programas científicos, júris de provas académicas, júris de concursos e cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

5 — Cargos exercidos como representante da FCUL ou UL em órgãos de gestão de instituições reconhecidas pelo CC para efeitos da avaliação

do desempenho: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

6 — Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e de cargos em organizações científicas ou profissionais de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 22.º

Crítérios de avaliação

Os parâmetros, respetivas ponderações, fórmulas de cálculo da componente quantitativa e orientações relativas à componente qualitativa da avaliação, bem como a definição dos respetivos níveis de qualidade são indicados no Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Referências de desempenho

Artigo 23.º

Definição de níveis de qualidade

Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 12.º do RADD-ULisboa, a ausência ou o impedimento dos Avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, cabendo ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes diligenciar no sentido de ser efetivada a respetiva avaliação.

Artigo 24.º

Fundamentação

Em conformidade com os critérios concertados entre os Avaliadores nomeados por grupo de áreas disciplinares, conforme disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º, cada Avaliador deve justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao Avaliado de acordo com o seguinte procedimento:

1 — Listar os eventuais ‘pontos fortes’ e ‘pontos fracos’ da atividade em cada um dos parâmetros de avaliação de natureza qualitativa do critério de avaliação em causa.

2 — Classificar como ‘determinante’ ou ‘não-determinante’ cada um dos pontos fortes e fracos identificados no ponto anterior, justificando, em todos os casos, a atribuição da classificação de ‘determinante’.

3 — Atribuir ao Avaliado um dos níveis de qualidade identificados no Anexo II.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Regime de transição

Conforme disposto no artigo 33.º do RADD-ULisboa, haverá um regime de transição em que o período de avaliação é bienal, com dois biénios, 2012-2013 e 2014-2015, para os quais a nomeação dos Avaliadores será realizada em conjunto e 15 dias úteis após tomada de posse dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Domínios para identificação de afinidades entre áreas disciplinares	#	Áreas disciplinares Regulamento de Concursos da ULisboa (2015), n.º 3 do artigo 3.º Homologação pelo Reitor	Domínios específicos para eventual estabelecimento de preferências Os domínios específicos foram aprovados pelo CC em 27-5-2015 e revistos em 9-6-2016); não carecem de homologação reitoral; serão contextualizados no regulamento de concursos de Ciências
Ciências da Energia e do Ambiente.	1	Sistemas Sustentáveis de Energia	Tecnologias para engenharias de energias renováveis; Sistemas fotovoltaicos; Eficiência energética; Energia e ambiente em edifícios; Sistemas de energia; Avaliação de recursos renováveis em energia;
	2	Ciência e gestão ambiental. . . .	Biologia vegetal; Biologia animal; Biodiversidade e conservação; Monitorização ambiental; Avaliação de impactos ambientais; Impactes ambientais das alterações climáticas; Ecologia e gestão das pescas; Gestão ambiental; Ecotoxicologia; Bioremediação; Edafologia; Sequestro de carbono; Geodiversidade; Biomineralização; Ciclos biogeoquímicos;

Domínios para identificação de afinidades entre áreas disciplinares	#	Áreas disciplinares Regulamento de Concursos da ULisboa (2015), n.º 3 do artigo 3.º Homologação pelo Reitor	Domínios específicos para eventual estabelecimento de preferências Os domínios específicos foram aprovados pelo CC em 27-5-2015 e revistos em 9-6-2016); não carecem de homologação reitoral; serão contextualizados no regulamento de concursos de Ciências	
Ciências da Vida	3	Ecologia	Biologia vegetal; Biologia animal; Biologia de invertebrados; Biologia de vertebrados; Ecofisiologia; Biodiversidade; Paleoecologia; Dinâmica populacional; Genética Populacional; Ecologia populacional; Ecologia numérica; Ecologia Evolutiva; Ecotoxicologia; Biogeografia e Fitogeografia; Ecologia terrestre; Ecologia de água doce; Ecologia marinha e estuarina; Ecologia da paisagem; Ecologia do Comportamento; Biologia da conservação; Funcionamento de Ecossistemas; Teias tróficas; Bioremediação; Epidemiologia; Biomatemática;	
	4	Biologia evolutiva	Biologia vegetal; Biologia animal; Evolução molecular; Genética populacional; Filogenética; Genómica; Genética Funcional; Genética da conservação; Genética evolutiva; Bioinformática; Biologia de invertebrados; Biologia de vertebrados; Sistemática e taxonomia; Biogeografia e fitogeografia; Ecologia evolutiva; Adaptação; Imunologia; Etologia; Ecologia do comportamento; Especiação;	
	5	Biologia marinha	Biologia vegetal; Biologia animal; Produção primária dos ecossistemas marinhos; Fisiologia e genética de organismos marinhos; Ficologia; Ecologia marinha e estuarina; Ecologia e gestão de pescas; Aquacultura;	
	6	Fisiologia e Biologia do Desenvolvimento.	Biologia de invertebrados; Biologia de vertebrados; Ecofisiologia animal; Fisiologia animal; Biologia do desenvolvimento animal; Biologia do desenvolvimento vegetal; Fisiologia Vegetal; Metabolómica; Neurobiologia; Endocrinologia; Etologia;	
	7	Genética	Expressão génica; Genómica; Proteómica; Evolução molecular; Filogenética; Epigenética; Genética humana; Genética do desenvolvimento; Bioinformática; Biotecnologia; Genética populacional; Genética quantitativa; Imunologia; Biologia Forense; Microbiologia Molecular; Bioética;	
	8	Microbiologia.	Virologia; Bacteriologia; Microbiologia molecular; Imunologia; Genética microbiana; Ecologia microbiana; Ecologia e Evolução microbiana; Micologia; Biotecnologia; Microbiologia médica; Epidemiologia;	
	9	Biologia Celular e Molecular. . .	Biologia Celular e Molecular Vegetal; Biologia Celular e Molecular Animal; Microbiologia Molecular; Biotecnologia; Expressão génica; Genómica; Proteómica; Imunologia;	
	10	Biologia de sistemas	Biologia computacional e bioinformática; Genómica; Proteómica; Análise de redes; Evolução molecular; Biomatemática; Epidemiologia; Metabolómica; Biologia sintética;	
	11	Biomedicina	Fisiologia; Imunologia; Endocrinologia; Neurobiologia; Desenvolvimento, Diferenciação e Proliferação Celular; Interações Celulares; Genómica; Transcritómica, Proteómica, Metabolómica e Genómica Funcional; Tráfego Intracelular, Receptores e Biologia de Membranas; Mecanismos Moleculares da Doença; Microbiologia e Virologia; Biologia forense;	
	Ciências Químicas	12	Bioquímica	Bioquímica Computacional; Enzimologia; Biologia Estrutural de Macromoléculas e Biofísica molecular; Biologia Molecular; Regulação Bioquímica; Imunologia; Mecanismos Moleculares da Doença; Microbiologia e Virologia; Bioquímica analítica; Genómica; Genética molecular; Biotecnologia; Metabolómica; Proteómica;
		13	Química Analítica	Espectrometria de Massa; Eletroanálise; Análise de Fluxo; Métodos Instrumentais; Qualidade e Metrologia Química; Sensores Químicos; Ciências da Separação; Química Ambiental; Química Forense;
14		Química Inorgânica	Química Bioinorgânica e Bioorganometálica; Catálise; Química Organometálica; Química dos Elementos Representativos; Química do Estado Sólido; Química dos Metais de Transição;	
15		Química Macromolecular e dos Materiais.	Caracterização Química de Materiais; Nanoquímica e Química Supramolecular; Propriedades Óticas de Materiais; Química-Física de Materiais e Nanosistemas; Polímeros; Síntese de Materiais; Materiais Funcionais e Sensores;	
16		Química Orgânica	Química dos Radicais Livres; Química dos Produtos Naturais; Síntese Orgânica; Química dos Glúcidos; Química Orgânica Física;	
17		Química Física	Mecanismos Reacionais e Catálise; Termodinâmica Química e Energética; Química dos Colóides e das Superfícies; Electroquímica; Química das Soluções; Química Estrutural e Espectroscopia; Propriedades de Transporte e Processos Irreversíveis;	
18		Química Teórica e Computacional	Química Quântica; Cinética e Dinâmica Reacionais; Mecânica Estatística; Simulação e Modelação em Química;	
19		Química Tecnológica	Química Ambiental; Química Forense; Química Industrial; Química Sustentável (Verde); Química e Energia; Química Alimentar; Química Farmacêutica; Instrumentação e Controle de Processos Químicos; Transferência de Momento, Calor e Massa; Tecnologia dos Processos de Separação; Tecnologia da Reação Química; Tecnologia dos Processos Químicos e Bioquímicos; Qualidade, Ambiente e Segurança; Sequestro de carbono; Química dos solos; Tecnologia de Fluidos;	
Ciências Matemáticas. . .	20	Análise Matemática	Análise Estocástica; Análise Funcional; Cálculo das Variações e Otimização; Equações Diferenciais; Equações com Derivadas Parciais; Sistemas Dinâmicos; Teoria da Medida; Teoria das Funções; Teoria dos Operadores;	
	21	Matemática Computacional e Análise Numérica.	Álgebra Computacional; Análise Numérica; Programação e Cálculo Científico; Teoria Matemática da Computação;	
	22	Álgebra, Combinatória e Lógica Matemática.	Álgebra; Combinatória e Matemática Discreta; Lógica e Fundamentos da Matemática; Teoria dos Números;	

Domínios para identificação de afinidades entre áreas disciplinares	#	Áreas disciplinares Regulamento de Concursos da ULisboa (2015), n.º 3 do artigo 3.º Homologação pelo Reitor	Domínios específicos para eventual estabelecimento de preferências Os domínios específicos foram aprovados pelo CC em 27-5-2015 e revistos em 9-6-2016); não carecem de homologação reitoral; serão contextualizados no regulamento de concursos de Ciências
Ciência e Engenharia Informática.	23	Geometria e Topologia.	Geometria; Geometria Algébrica; Geometria Diferencial; Geometria Discreta; Topologia;
	24	Física-Matemática	Otimização Combinatória e Discreta; Programação Matemática; Grafos e Redes; Otimização Financeira; Otimização Estocástica; Gestão de Operações; Logística; Análise Multicritério; Análise de Sistemas; Biootimização;
	25	Investigação Operacional.	
	26	Probabilidades e Estatística	Probabilidade e Processos Estocásticos; Inferência Estatística; Estatística Aplicada; Bioestatística; Estatística Médica; Estatística Computacional; Cálculo Atuarial; Econometria; Modelos Económicos e Previsão; Estatísticas Oficiais;
	27	Matemática e Ciências Sociais	Gestão de Riscos e Investimentos; Gestão Financeira; Gestão de Informação; Gestão de Produção e Aprovisionamento; Logística; Gestão de Transportes; Marketing Quantitativo; Ciências Atuariais; Econometria; Matemática Financeira;
	28	Biomatemática	Bioestatística; Biootimização; Dinâmica Populacional; Aplicações à Biomedicina; Biologia de Sistemas; Problemas Matemáticos da Evolução; Redes Neurais.
	29	Ciência e Tecnologia da Programação.	Algoritmos e complexidade; Ciência computacional; Engenharia de software; Estruturas discretas; Fundamentos de desenvolvimento de software; Linguagens de programação;
	30	Metodologias da Computação.	Ciência computacional; Gráficos e computação visual; Sistemas inteligentes;
	31	Organização de Sistemas Computacionais.	Arquitetura e organização; Computação paralela e distribuída; Desenvolvimento específico para plataformas; Fundamentos de sistemas computacionais; Garantia e segurança da informação; Redes e comunicações; Sistemas operativos;
	32	Sistemas de Informação	Aspetos profissionais e sociais; Bioinformática; Desenvolvimento específico para plataformas; Engenharia de software; Gestão da informação; Interação pessoa-máquina;
História e Filosofia das Ciências e da Tecnologia. Ciências e Engenharias Físicas.	33	História e Filosofia das Ciências e Tecnologia.	História das Ciências e Tecnologia; Filosofia das Ciências e Tecnologia;
	34	Astronomia e Astrofísica	Cosmologia; Relatividade geral e gravitação; Astrofísica de alta energia e radiação cósmica; Astronomia estelar e sistemas planetários; Física solar e ambiente espacial; Astronomia galáctica; Astronomia extragaláctica; Ciências planetárias (excluindo geologia planetária);
Ciências da Terra	35	Física de partículas, Física nuclear, Física atómica e molecular	Física nuclear; Física das partículas; Física atómica e molecular; Física dos plasmas, fusão e descargas elétricas;
	36	Física da matéria condensada e nanotecnologia.	Estrutura eletrónica e teoria do funcional da densidade; Matéria mole; Propriedades eletrónicas, magnéticas e óticas; Superfícies e propriedades estruturais e térmicas; Materiais orgânicos e moleculares; Nanomateriais e sistemas nano-estruturados; Sistemas quânticos degenerados; Materiais fotovoltaicos;
	37	Ótica e fotónica	Fotónica; Ótica teórica;
	38	Física interdisciplinar.	Física biológica; Física de radiações; Física médica e biofísica;
	39	Engenharia Biomédica.	Biomateriais; Radiações em medicina; Nanotecnologia médica; Nanomedicina; Sistemas neuronais; Interfaces pessoa-máquina; Sinais e imagens em medicina;
	40	Engenharia Física.	Sistemas de instrumentação e metrologia; Algoritmos, processamento de sinal e fusão de dados/multi-modalidade; Engenharia de sistemas óticos e lasers; Eletrónica e instrumentação; Sensores; Sistemas de controlo; Microeletrónica e circuitos integrados; Eletrónica orgânica e molecular; Engenharia de micro e nanossistemas e da nanometrologia; Aplicações de M(O)EMS e N(O)EMS; Engenharia acústica; Engenharia nuclear; Engenharia de aceleradores e da radiação; Física industrial;
	41	Engenharia Geográfica.	Geodesia; Cartografia; Fotogrametria; Detecção remota; Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
	42	Meteorologia	Dinâmica da atmosfera; Modelação meteorológica e climática; Radiação; Climatologia; Alterações climáticas;
	43	Oceanografia Física	Circulação oceânica; Oceanografia costeira; Oceanografia dinâmica;
	44	Geofísica	Sismologia; Geofísica Aplicada; Geofísica de Campos Potenciais; Geodinâmica;
45	Ciências Mineralógicas, Petrologia e Geoquímica.	Mineralogia; Cristalografia; Microdeformação; Petrologia ígnea; Petrologia metamórfica; Geodinâmica química; Geocronologia; Geoquímica orgânica; Geoquímica inorgânica; Geoquímica do ambiente; Prospecção geoquímica;	
46	Estratigrafia, Paleontologia e Geologia Sedimentar.	Biostratigrafia; Micropaleontologia; Palinologia; Paleontologia de Vertebrados; Paleoecologia; Paleoclimatologia; Paleogeografia; Paleooceanografia; Taxonomia; Quimiostratigrafia; Análise de bacias; Análise de fácies e de paleoambientes; Sedimentologia; Estratigrafia Sequencial; Geologia do petróleo;	
47	Geologia Económica	Metalogenia; Geologia dos depósitos minerais; Prospecção mineral; Economia Mineral;	
48	Geologia de Engenharia.	Geotecnia; Geotecnia ambiental; Mecânica dos solos; Mecânica das rochas;	
49	Geologia Marinha e Costeira.	Fisiografia dos fundos marinhos; Estruturas submarinas; Fontes hidrotermais; Margens oceânicas; Dinâmica e Modelação de Processos Costeiros;	
50	Hidrogeologia	Hidrodinâmica; Hidrogeoquímica;	
51	Tectónica	Geologia estrutural; Neotectónica; Tectonofísica;	
52	Vulcanologia	Vulcanologia física; Vulcanostratigrafia;	

ANEXO II

Proposta do conjunto de parâmetros de avaliação do desempenho docente da FCUL

1 — Introdução

O modelo geral de avaliação tem como base a combinação de dois tipos de avaliação, quantitativa e qualitativa. A primeira é automaticamente produzida na altura do preenchimento pelo avaliado, conforme os valores indicados ao longo das secções seguintes deste documento. A segunda é definida pelos avaliadores, para cada parâmetro de avaliação, de acordo com o que é indicado neste documento.

2 — Ensino

2.1 — Atividade docente

A valoração da atividade docente é dada por:

$$V_{E,AD} = \sum_{i=1}^N \left(\sum_{j=1}^n TA_{ij} \times \frac{H_{ij}}{6} \times AT_{ij} + R_i \right)$$

em que:

- N é o número de disciplinas lecionadas;
- n — número de tipologias, de acordo com TA definido em seguida, de aulas lecionadas na disciplina;
- TA — fator Tipo de Aula:

Teórica (T)	Teórico-Prática (TP)	Prática Laboratorial (PL)
1	1,2	1,4

- H — horas lecionadas por semana;
- AT — fator Alunos por Turma:

$$AT = \frac{N_A/n_T}{400} + 0,7$$

- sendo n_T o número de turmas lecionadas de uma tipologia e N_A o total de alunos das n_T turmas;
- R — responsabilidade pela disciplina — caso o docente seja o responsável pela disciplina é dado por:

$$R = 0,5 + \frac{\text{Total de alunos na disciplina}}{200},$$

caso contrário vale 0.

O desempenho correspondente aos períodos de licença sabática é avaliado por ponderação curricular e não contribui para $V_{E,AD}$ obtida no tempo restante sobre o qual recai a avaliação.

A componente qualitativa deverá ter em conta os resultados dos inquéritos pedagógicos, levando em consideração a significância dada pelo número de respostas e eventuais desvios significativos da norma.

2.2 — Supervisão

A valoração da atividade de supervisão de trabalhos independentes é dada por:

$$V_{E,S} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{1}{F_{O_i}}$$

em que:

- N é o número de orientações concluídas;
- T_i — fator tipo de orientação:
- Doutoramento — 4;
- Mestrado — 1;
- Proj. 1.º ciclo: $\frac{ECTS}{60}$

F_{O_i} é o fator do número de orientadores calculado por:

$$F_{O_i} = \begin{cases} 1 & \text{se único orientador} \\ \frac{1}{E_o \times O_i} & \text{se } O_i > 1 \text{ e } O_i = A_{O_i} \\ \frac{1}{O_i - (A_{O_i} - 1)(1 - E_o)} & \text{se } O_i > 1 \text{ e } O_i > A_{O_i} \end{cases}$$

em que:

- O_i — número de orientadores;
- A_{O_i} — número de áreas científicas dos orientadores;
- $E_o = 0,6$ — fator de escala do número de orientadores.

Esta pontuação pretende ter em conta as orientações interdisciplinares e não ser penalizadora nesses casos.

2.3 — Material pedagógico

$$V_{E,MP} = \sum_{i=1}^N \frac{T_i}{A_i}$$

em que:

- T — fator tipo de material pedagógico;
- Livro de apoio ao ensino:
- 1.º triénio após edição — 10;
- 2.º triénio após edição — 5.

Capítulo de livro de apoio ao ensino — 2.

Texto pedagógico (limitado a 1 texto novo por disciplina por ano) — 0,5.

Manutenção de página na rede na plataforma da FCUL (limitado a uma disciplina por ano) — 0,1.

Artigo de natureza pedagógica em revista internacional indexada — 8.

Aplicação ou protótipo experimental usado em unidades curriculares (limitado a 1 novo por disciplina por ano) — 1.

Artigo de natureza pedagógica em atas de conferências internacionais com arbitragem ou outras revistas — 1,5.

A_i — fator número de autores do material pedagógico:

$$A_i = \begin{cases} 0,8 & \text{se único autor} \\ \frac{\text{número de autores}}{2} & \text{se múltiplos autores} \end{cases}$$

A componente qualitativa deverá ter em conta a preparação de coleções e materiais didáticos, renovação de material usado em aulas teórico-práticas ou laboratoriais, ou outras atividades não incluídas na lista T anteriormente indicada.

3 — Investigação

3.1 — Publicações

A valoração desta componente tem uma ponderação específica definida na secção 6.2 para cada grupo de áreas disciplinares. O seu valor base é dado por:

$$V_{I,P} = \sum_{i=1}^N T_i F_{a_i}$$

N é o número de publicações no período em avaliação;

T_i — fator tipo de publicação com a seguinte pontuação:

Livro científico de projeção internacional reconhecido pelo CC:

- 1.º triénio após edição — 15;
- 2.º triénio após edição — 7,5.

Artigo em revista do tipo A — 6.

Artigo em revista do tipo B — 3.

Artigo em revista do tipo C — 1.

Edição de volumes científicos internacionais (livro, ata de artigos em conferência, número especial de revista indexada) — 1,5.

Artigo em ata de conferência internacional com arbitragem — 0,5.

Capítulo de livro científico internacional — 2.

Livro científico — 3.
 Capítulo de livro científico — 0,5.
 Artigo em ata de conferência nacional com arbitragem — 0,2.
 Mapa, legislação — 0,5.

A tipologia das revistas científicas é definida do seguinte modo:

Revista do tipo A:

Internacional de 1.º quartil em índices reputados — ISI, SCImago, ... ratificada pelo CC;
 Para o domínio Ciência e Engenharia Informática: revista ou conferência CORE A* ou A, ou Google-Scholar $h5 \geq 25$.

Revista do tipo B:

Internacional de 2.º quartil em índices reputados — ISI, SCImago, ... ratificada pelo CC;
 Para o domínio Ciência e Engenharia Informática: revista ou conferência CORE B, ou Google-Scholar $20 \leq h5 < 25$.

Revista do tipo C:

Outras revistas científicas (internacionais ou nacionais) com arbitragem.

Nota. — Em casos excecionais, devidamente justificados pelo correspondente grupo de áreas disciplinares, pode o CC selecionar conferências internacionais de elevado prestígio, por grupo de áreas disciplinares, para integrar a lista de revistas do tipo A e para integrar a lista de revistas do tipo B.

Fa_i — fator número de autores de uma publicação calculado por:

$$Fa_i = \frac{1}{10} + \frac{1}{1 + e^{0,4(A_i - 7)}}$$

em que A_i é o número de autores da publicação.

As citações às publicações e os prémios integram a componente de avaliação qualitativa. O período habitual de avaliação, de 3 anos, é demasiado curto para as citações serem em quantidade. Deve ter-se em conta as citações no período anterior de 5 anos. O avaliado também deverá indicar, como informação auxiliar, índices globais de citações (ilimitados no tempo).

3.2 — Financiamento

A valoração desta componente tem uma ponderação específica definida na secção 6.2 para cada grupo de áreas disciplinares. O seu valor base é dado por:

$$V_{I,F} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{F_i}{C_i} \times \frac{M_{IP}}{M_{IT}} \times \frac{1}{50} \right)$$

em que:

N — n.º de projetos em curso no período em avaliação;
 T_i — tipo de participação no projeto com a seguinte pontuação:

Responsável por projeto de I&D internacional — 10;
 Responsável local de projeto de I&D internacional — 5;
 Responsável por projeto de I&D nacional — 5;
 Responsável local de projeto de I&D de cooperação internacional (ex. ações bilaterais) — 1,5;
 Participante em projeto de I&D — 1,5;
 Membro elegível de unidade de I&D financiada — 0,25.

F_i — financiamento, em milhares de euros, obtido pela instituição em que o avaliado trabalhou no projeto.

C_i — fator número de colaboradores doutorados na equipa do projeto da FCUL ou da mesma unidade de investigação que o avaliado, dado por:

$$C_i = \begin{cases} 1 & \text{se colaboradores} \leq 3 \\ \frac{\text{colaboradores}}{3} & \text{se colaboradores} > 3 \end{cases}$$

M_{IT} e M_{IP} — n.º total de meses do projeto e número de meses em que o projeto decorreu no período em avaliação, respetivamente.

3.3 — Avaliação

A valoração da componente de avaliação científica, $V_{I,A}$, engloba as atividades e pontuações detalhadas na tabela seguinte:

Avaliador de I&D internacional — 1;
 Avaliador de I&D nacional — 0,5;
 Editor-chefe ou editor-associado de revista tipo A ou B — 3;
 Editor-chefe ou editor-associado de revista tipo C — 0,5;
 Presidente de comité de programa de conferência internacional com arbitragem e atas de artigos — 1;
 Membro de corpo editorial de revista tipo A ou B — 1;
 Membro de corpo editorial de revista tipo C — 0,2;
 Membro de comité de programa de conferência internacional com arbitragem e atas de artigos — 0,3;
 Presidente de comité de programa de conferência nacional com arbitragem e atas de artigos — 0,3;
 Membro de comité de programa de conferência nacional com arbitragem e atas de artigos — 0,1;
 Revisor de artigos científicos de revista tipo A ou B — 0,15.

A pontuação obtida nesta vertente (avaliação de ciência) está limitada a um máximo total por ano de 5 pontos.

Nota 1. — A pontuação de avaliador de projetos (nacionais ou internacionais) é contabilizada por chamada ou concurso.

Nota 2. — Em casos excecionais, devidamente justificados por cada grupo de áreas disciplinares, pode o CC selecionar conferências internacionais de elevado prestígio, por grupo de áreas disciplinares, para integrar a lista de revistas do tipo A e para integrar a lista de revistas do tipo B.

4 — Extensão universitária

A avaliação qualitativa nesta componente inclui a participação em projetos de interesse científico, profissional ou cultural e valorização da contribuição para o suporte das atividades da FCUL em geral.

A valoração deste parâmetro é obtida por:

$$V_{EU} = \sum_{i=1}^{N_1} A1_i + \sum_{j=1}^{N_2} \frac{A2_j}{C_j}$$

em que:

$A1$ e $A2$ são as pontuações obtidas em Serviço externo à universidade, em Divulgação cultural e científica e em Valorização económica e social do conhecimento, de acordo com o discriminado nas tabelas Parte I e Parte II, respetivamente, apresentadas nas secções 4.1 e 4.2. e N_2 são o total de atividades de extensão desenvolvidas pelo docente no período em avaliação, de acordo com o discriminado nas tabelas de 4.1 e 4.2, respetivamente;

C é o fator número de colaboradores na atividade, calculado do seguinte modo:

No caso de publicações de divulgação científica é idêntico ao fator (A) de autores do material pedagógico;

Nos outros casos (Parte II) é idêntico ao fator (C) de colaboradores do financiamento de projetos.

4.1 — Serviço externo à universidade, Divulgação cultural e científica e Valorização económica e social do conhecimento — Parte I

Ação de formação profissional (por hora de lecionação) — 0,03;
 Participação em comissão, organismo ou instituto internacional — 1;
 Participação em comissão, organismo ou instituto do Estado Português — 1;
 Representação da FCUL ou ULisboa em comissão, organismo ou instituto internacional — 1;
 Representação da FCUL ou ULisboa em comissão, organismo ou instituto do Estado Português — 1;
 Direção de sociedade profissional internacional ou equiparada — 3;
 Direção de sociedade profissional nacional ou equiparada — 0,5;
 Atividade de divulgação científica, cultural ou tecnológica em representação da Universidade — 0,2;
 Presidente de comité organizador de conferência científica internacional — 1;
 Presidente de comité organizador de conferência científica nacional — 0,3;
 Membro de comité organizador de conferência científica internacional — 0,2;

Membro de comité organizador de conferência científica nacional — 0,1.

Nota. — Direção de sociedade profissional é contabilizada para qualquer membro da Direção.

4.2 — Serviço externo à universidade, Divulgação cultural e científica e Valorização económica e social do conhecimento — Parte II

Incubação e formação de empresa de C&T (até ao 4.º ano de existência) — 3;

Prestação de serviços, consultoria e outros projetos por 4 k€ de overheads — 1;

Patente internacional — 6;

Patente nacional — 1;

Livro de divulgação científica — 3;

Outras publicações de divulgação científica (relativas ao que aparece na prestação de serviços) — 0,2.

5 — Gestão universitária

A valoração deste parâmetro é obtida por:

$$V_{GU} = \sum_{i=1}^{N_c} P c_i \times \frac{N m_i}{N_A} + \sum_{j=1}^{N_a} P a_j$$

em que:

$P c_i$ são as pontuações obtidas por cargos e $P a_j$ as pontuações obtidas por atos académicos pontuais, tal como discriminado nas duas secções seguintes;

N_c e N_a são, respetivamente, o número de cargos académicos e o número de atos académicos pontuais no período em avaliação;

$N m_i$ é o número de meses em que o cargo i foi exercido no período em avaliação e N_a é o total de meses desse período.

5.1 — Cargos

Reitor — 20;

Vice-Reitor — 18;

Pró-Reitor — 7;

Membro do Conselho Geral — 3;

Membro de comissão permanente do Senado — 3;

Membro do Senado — 2;

Presidente do Conselho de Escola — 6;

Diretor — 20;

Presidente do Conselho Pedagógico — 6;

Subdiretor — 18;

Membro do Conselho de Escola — 2;

Membro do Conselho Científico — 3;

Membro do Conselho Pedagógico — 2;

Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes — 1;

Presidente de departamento — 8;

Vice-Presidente de departamento — 6;

Coordenador de unidade de investigação reconhecida pelo CC — 8;

Comissão executiva de unidade de investigação reconhecida pelo CC — 2;

Coordenador de ciclo de estudos — 4;

Membro de comissão científica de ciclo de estudos — 1;

Pelouro departamental, FCUL ou ULisboa — 1;

Diretor de instituição na esfera da FCUL ou da ULisboa — 6;

Membro da direção de instituição na esfera da FCUL ou da ULisboa — 2.

Os cargos por inerência não contribuem cumulativamente para a pontuação.

5.2 — Atos académicos pontuais

Avaliador de instituição ou ciclo de estudos de ensino superior internacional — 3;

Avaliador de instituição ou ciclo de estudos de ensino superior nacional — 1;

Vogal de júri de concurso académico — 1;

Arguente de prova académica (agregação; doutoramento; mestrado) — 1,5; 1; 0,3.

Vogal de júri de prova académica (excluindo orientador) — 0,2;

Membro de júri de proposta de doutoramento ou de projeto de 1.º ciclo — 0,2;

Membro de júri de pessoal técnico ou administrativo — 0,2.

Na pontuação de participação em provas académicas, se for fora da FCUL multiplica-se por 1,2 e se for no estrangeiro multiplica-se por 2.

6 — Resultado

O valor final numérico de cada parâmetro é obtido pelo produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa.

6.1 — Componente qualitativa

A componente qualitativa deve ter em conta os aspetos específicos indicados ao longo das secções anteriores e, globalmente, para cada parâmetro, o mérito das contribuições tendo em conta aspetos subjetivos como projeção, originalidade, profundidade, trabalho em equipa, liderança e cumprimento de prazos. A componente qualitativa tem 5 níveis, que se detalham nos valores numéricos e nos critérios respetivos:

Muito positivo: 1,5 — Há pelo menos um aspeto que se destaca por merecer uma apreciação positiva invulgar e não há aspetos negativos;

Positivo: 1,25 — Há um conjunto de aspetos positivos acima do esperado, sem que algum outro aspeto mereça destaque;

Regular: 1 — Os diversos aspetos da atividade encontram-se globalmente dentro do esperado, sem que qualquer deles mereça destaque;

Negativo: 0,75 — Há um conjunto de aspetos negativos que excede o esperado, sem que algum outro aspeto mereça destaque;

Muito negativo: 0,5 — Há pelo menos um aspeto que se destaca por merecer uma apreciação muito insatisfatória e não há aspetos que se destaquem pela positiva.

6.2 — Componente quantitativa ponderada

A harmonização, por áreas científicas, dos parâmetros das secções 3.1 e 3.2 é calculada multiplicando o valor obtido em cada parâmetro (incluindo a componente qualitativa) pelos coeficientes:

Publicações:

Ciência e Engenharia Informática, Ciências Biológicas, Ciências da Energias e do Ambiente, Ciências e Engenharias Físicas, Ciências Químicas — 1;

Ciências da Terra — 1,4;

Ciências Matemáticas, História e Filosofia das Ciências e da Tecnologia — 2.

Financiamento:

Ciências e Engenharias Físicas, Ciências Matemáticas, Ciências Químicas, História e Filosofia das Ciências e da Tecnologia — 1,5;

Outras — 1.

Os valores quantitativos dos parâmetros harmonizados são ainda multiplicados pelos pesos seguintes com o objetivo de proporcionar uma equiparação de escala entre eles.

Ensino			Investigação			Extensão universitária	Gestão universitária
Ativid. Doc.	Supervis.	Mat. Pedag.	Public.	Financ.	Aval.	Ext. Univ.	Gestão Univ.
13	10	9	9	10	14	10	5

Os valores da avaliação das categorias de Ensino e Investigação são obtidos pelas somas dos valores harmonizados e ponderados (hp) das respetivas componentes:

$$V_E^{hp} = V_{E,AD}^{hp} + V_{E,S}^{hp} + V_{E,MP}^{hp}$$

$$V_I^{hp} = V_{I,P}^{hp} + V_{I,F}^{hp} + V_{I,A}^{hp}$$

Em cada uma das quatro categorias de parâmetros (Ensino, Investigação, Extensão Universitária e Gestão Universitária) o valor máximo total da componente quantitativa, harmonizada e escalada, é limitado a 120 pontos.

6.3 — Classificação final

O valor numérico final, V_f , da avaliação é calculado através de uma função logística de coeficiente 3 e desvio 0,5, tendo como variável independente a classificação máxima das quatro categorias, aplicada

à distância entre a pontuação de cada uma das restantes categorias e a referência respetiva, R_i definida por:

$$R_i = \begin{cases} \text{limite inferior do "Bom"} (25) & \text{para Ensino e Investigação} \\ 5 & \text{para Extensão universitária} \\ R_G & \text{para Gestão universitária} \end{cases}$$

Para a Gestão Universitária a referência R_G é definida por:

0 — para Professores Auxiliares sem agregação;
10 — para Professores Auxiliares com agregação e Professores Associados (com e sem agregação);
20 — para Professores Catedráticos.

$$V_f = V_s^{hp} + \frac{1}{1 + e^{[3(V_s^{hp} - R_s)/100 + 0,5]}} \sum_{i \neq s} (V_i^{hp} - R_i)$$

em que $s = \operatorname{argmax}_j V_j^{hp}$

A classificação final obtém-se a partir de V_f pela seguinte tabela:

Excelente	se	$V_f \geq 100$
Muito Bom	se	$50 \leq V_f < 100$
Bom	se	$25 \leq V_f < 50$
Inadequado	se	$V_f < 25$

209965718

Despacho n.º 13361/2016

Delegação de Competências relativas a Condução do Processo de Atribuição de Bolsas no Âmbito do Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2016

Considerando que nos termos do artigo 85.º, n.º 1 da Lei n.º 62/2007 (RJIES) e do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, o Reitor é o órgão superior de governo, de direção e de representação externa da Universidade;

Considerando que nos termos do artigo 92.º, n.º 4 do RJIES e do artigo 28.º, n.º 1 dos Estatutos da ULisboa, o Reitor pode, nos termos da lei, atribuir ou delegar competências nos Vice-Reitores;

Considerando a necessidade de uma gestão eficiente do processo relativo ao Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2016;

Nos termos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-Reitor, Professor Doutor Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira, a competência para a condução dos assuntos relativos ao Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa — 2016.

24 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209969177

Despacho n.º 13362/2016

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, os documentos conferentes de grau cujos requerimentos tenham sido apresentados até ao dia anterior ao da fusão da Universidade de Lisboa (UL) com a Universidade Técnica de Lisboa (UTL) são emitidos pelas anteriores UL e UTL nos formatos em uso nessas instituições;

Considerando que não se encontram ainda emitidos todos os documentos de certificação de grau requeridos em data anterior à fusão da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa e o espaço temporal que decorreu desde aquela data;

Determino:

1 — A revogação do n.º 1 do artigo 7.º do Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho;

2 — Que todos os documentos conferentes de grau emitidos a partir da presente data o sejam nos termos, do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209971533

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 13363/2016

Por meu despacho de 11/07/2016, proferido por delegação de competências:

Foi conferida posse, ao Vice-Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos conjugados dos artigos 15.º, n.º 2 e 16.º n.º 1, alínea *u*), dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Carlos Jorge Henriques Ferreira, em 11 de julho de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Manuel João Pardal Monteiro*.

209970148

Faculdade de Ciências

Edital n.º 954/2016

José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que, aprovou, em 25 de outubro de 2016, o projeto do Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado no secretariado da Direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como na Internet, no sítio institucional da Escola (www.fc.ul.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, podendo ser entregues no secretariado da Direção supra identificado ou remetidas por correio eletrónico (direccao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola.

25 de outubro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209968967

Faculdade de Letras

Despacho n.º 13364/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com João Eduardo Nunes Belo, com início a 15 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado, sem remuneração, nos termos do disposto no artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

20 de outubro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209971039

Despacho n.º 13365/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (50 %), com António Eduardo Hawthorne Barrento, com início a 1 de agosto de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

21 de outubro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209971096

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 13366/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29 de julho de 2016, foi aprovada a contratação a termo